

**Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2009.**

**Plano de Benefícios II – VarigLog “em liquidação extrajudicial”.**

(Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB: 20.020.037-18)

**Instituto Aerus de Seguridade Social - CNPJ: 27.901.719/0001-50**

**NOTAS EXPLICATIVAS – NE/QGC/VarigLog - 001/09.**

**(Referente ao Processo de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios)**

**QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC**

(Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001)

**1 - Informações Iniciais**

1.1 – O Decreto de liquidação extrajudicial do Plano de Benefício II – VarigLog se deu por meio da Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, de número 2.739, datada de 10/02/2009 e publicada no Diário Oficial da União – DOU de 12.02.2009 e na forma das disposições da Lei Complementar 109/2001.

1.2 – A motivação do decreto de liquidação extrajudicial está atrelada à situação de insolvência (déficit) apresentada pelo Plano de Benefícios II – VarigLog. Através dos Comunicados **Nº. 004/09** e **Nº. 009/09** (disponíveis no site do Aerus: [www.aerus.com.br](http://www.aerus.com.br)) informamos sobre o decreto de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios.

1.3 – A insolvência (déficit) do Plano de Benefícios II – VarigLog decorreu especialmente, pela inadimplência da patrocinadora Varig Logística S/A, para com os compromissos contratuais de custeio assumidos junto ao mesmo, inclusive os referentes aos déficits. O valor do déficit acima mencionado, na forma da legislação, já foi tratado e encaminhado à patrocinadora Varig Logística S/A “Em Recuperação Judicial”, através das cartas VARIGLOGLIQ 004/2009, datada de 26/03/2009 e da Carta VARIGLOGLIQ 006/2009, datada de 13/08/2009, ambas disponíveis no site do Aerus.

1.4 – Em 03 de março de 2009, a patrocinadora Varig Logística S/A entrou com pedido de recuperação judicial na 1ª. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e teve deferido seu processamento, na forma da Lei 11.101/2005 - Processo nº. 583.00.2009.121755-9

1.5 – O **Plano de Benefícios II – VarigLog** “Em Liquidação Extrajudicial”, patrocinado pela empresa Varig Logística S/A é **extensível apenas aos seus empregados** em observação às disposições da Lei Complementar 109/2001, e é administrado pelo Instituto Aerus, Entidade Fechada de Previdência Complementar **sem fins lucrativos**.

1.6 – O Instituto Aerus, administra 29 (vinte e nove) planos de benefícios patrocinados por empresas ligadas ao setor aéreo nacional. Neste total, estão incluídos os 14 (quatorze) planos de benefícios que, na presente data estão em processo de liquidação extrajudicial, ocasionadas por motivos similares aos do Plano em questão.

1.7 - Em razão das disposições legais, o **Instituto Aerus não tem patrimônio próprio** e todos os patrimônios que administra de forma fiduciária pertencem, **na proporcionalidade detida**, a cada um dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados, que são segregados entre si, na forma exigida pela legislação. Isto, em síntese, implica em dizer que até mesmo uma cadeira existente no AERUS pertence, na proporcionalidade detida por cada, aos planos de benefícios administrados e conseqüentemente aos seus participantes.

1.8 – O processo de liquidação extrajudicial se dará na forma estabelecida pelas seguintes leis:

1.8.1 – **Lei Complementar 109**, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar; e

1.8.2 – **Lei Federal Nº. 6.024**, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão.

1.9 – O artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, dispõe:

***"O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo".***

1.10 – Assim é do ritual que envolve esta determinação legal que estamos tratando nestas Notas Explicativas.

## **2 – O ritual do Quadro Geral de Credores QGC.**

O Quadro Geral de Credores será realizado em quatro fases distintas, a saber:

2.1 – **1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.**

2.2 – **2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.3 – **3ª Fase – Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.4 – **4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

### **2.1 – A Realização da 1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.**

2.1.1 – Trata da fase de habilitação de créditos. O início desta fase, bem como o período de sua realização será publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação da sede do Instituto.

2.1.2 – **Importante:** Os participantes, inclusive assistidos (aposentados, pensionistas) e os equiparados aos aposentados (na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), estão dispensados de habilitarem seus respectivos créditos, conforme preceitua o §1º, do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001. Demais credores não estão dispensados da habilitação,

2.1.3 – O motivo desta dispensa está atrelado às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 transcrita a seguir:

*"Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**". (grifamos).*

2.1.4 – Isto quer dizer que, na forma da Legislação, **o valor devido** pelo Plano de Benefícios II – VarigLog "Em liquidação extrajudicial" individualmente **a cada um dos credores participantes e assistidos** é equivalente à sua **reserva ou provisão matemática individual** a ser calculada por atuário, na data do Decreto de liquidação extrajudicial. Este profissional deve estar legalmente habilitado e devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Para melhor entendimento dos credores previdenciários, ressaltamos a obrigatoriedade legal da contratação do profissional qualificado atuário e registrado no órgão fiscalizador da profissão e permitimo-nos fazer a seguinte comparação:

*"Se para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, para questões atuariais a legislação exige um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária."*

2.1.5 – Assim, para realização dos trabalhos atuariais determinados no artigo 51, da LC 109/2001 foi contratada a empresa de assessoria atuarial - **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.** tendo como profissionais responsáveis e legalmente habilitados, o Sr. Carlos Renato Azevedo (Atuário – MIBA 1.375) e a Sra. Marília Vieira Machado da Cunha Castro (Atuária MIBA 351).

2.1.5.1 - A avaliação atuarial de liquidação extrajudicial permitiu na forma determinada pelo artigo 51, da Lei Complementar 109, que fosse conhecido o passivo previdenciário individual do plano para com cada um de seus participantes, bem como o passivo previdenciário total.

2.1.5.2 - O passivo previdenciário individual é denominado reservas ou provisões matemáticas individuais.

2.1.6 – **O referido valor individual da reserva matemática de concurso de cada credor participante e assistido, em R\$ (reais) foi encaminhado a cada um, através da Carta Comunicado - VARIGLOGLIQ 008/09, datada de 31 de agosto de 2009.**

2.1.7 – **Importante:** Outros eventuais créditos dos credores participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), que não sejam os referentes ao valor individual de suas reservas matemáticas de concurso, deverão ser declarados mediante apresentação de documentos comprobatórios e contra recibo do liquidante.

2.1.8 – Com relação ainda à 1ª Fase, importante salientar que para o cálculo individual da reserva matemática de concurso de cada participante e assistido credor, observou-se:

- 2.1.8.1 - A Lei Complementar 109/2001;
- 2.1.8.2 - As disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios;
- 2.1.8.3 - As disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente as da Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e as da Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006; e
- 2.1.8.4 - As Instruções da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

2.1.9 – Nesta 1ª Fase do processo serão cumpridas as determinações constantes dos **artigos 22, 23 e 24** da Lei Federal Nº. 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão. Resumidamente ocorrerão os seguintes e principais eventos:

2.1.9.1 - **Observada a dispensa de habilitação dos créditos referentes aos valores da reserva matemática individual dos participantes e assistidos credores**, o liquidante, na forma do caput do artigo 22, fará publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos;

2.1.9.2 – Na forma § 1º, do artigo 22, será fixado pelo liquidante o prazo para realização da 1ª Fase. O liquidante fixará quando da publicação do Aviso aos Credores, o **prazo máximo permitido de 40 (quarenta) dias corridos**.

2.1.9.3 – O liquidante observará as demais disposições do artigo 22, e dará andamento às determinações dos artigos 23 e 24.

## **2.2 – A realização da 2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.2.1 – Depois de concluída a 1ª Fase do processo, que trata do Aviso aos Credores para Declaração de Créditos será dada continuidade ao mesmo com a realização da 2ª Fase, que tratará do Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.

2.2.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, daremos andamento às determinações constantes nos artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024/74.

2.2.3 - Dispõem os Artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024, que se aplica subsidiariamente à Lei Complementar 109/2001 (artigo 62), verbis:

"(...)

*Art. 25 Esgotando o prazo para declarações de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará na forma prevista no Artigo 22, aviso que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.*

*Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste Artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.*

*Art. 26 A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o Artigo anterior.*

*§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.*

*§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa de seus direitos.*

*§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.*

*§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.*

*(...)”*

2.2.4 - Para o caso das Entidades Fechadas de Previdência Privada e seus Planos de Benefícios, na forma do Artigo Art. 62, da Lei Complementar 109/2001, o Órgão Público Federal a quem compete a decisão estabelecida no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, é a **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.**

2.2.5 - Na forma estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal 6.024/1974, o **prazo máximo** para ciência do **Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª FASE**, juntamente com o Balanço Geral e demais documentos que compõem o processo, bem como para eventuais impugnações de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos constantes do referido QUADRO e BALANÇO GERAL **será de 10 (dez) dias corridos.**

**Observação:** Este prazo para **realização da 2ª Fase** será informado na publicação de novo aviso aos credores no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na sede do Instituto Aerus, **depois de concluída a 1ª Fase.**

2.2.6 - Na forma do parágrafo único, do artigo 25, da Lei Federal 6.024/74, a eventual impugnação da legitimidade, valor, ou classificação de créditos quando da realização da 2ª Fase é um direito de todos os credores, entretanto **deve-se procurar evitar impugnações infundadas, pois estas atrapalham o bom andamento dos trabalhos e conseqüentemente o rateio de créditos.**

2.2.7 – A solicitação acima se justifica em razão dos seguintes motivos:

2.2.7.1 - Quanto maior for o tempo para a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, estabelecido no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, mais empecilhos legais existirão para a continuidade dos rateios de créditos entre os credores, observados as classes, privilégios e recursos líquidos disponíveis;

2.2.7.2 - A realização do Quadro Geral de Credores não exime a responsabilidade da administração do AERUS de continuar a luta em defesa dos interesses dos participantes credores.

2.2.7.3 - Mesmo depois da conclusão do ritual do Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva, o AERUS, tendo sucesso em alguma ação judicial de interesse dos credores do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação extrajudicial”, qualquer que seja o valor recebido, disponibilizará esse valor a qualquer época, para rateio entre os credores, observado classes e privilégios de concurso. Isto se aplica também as obrigações da Patrocinadora Varig Logística S/A “Em recuperação judicial” para com o plano de benefícios em liquidação.

2.2.7.4 - A partir da conclusão do Quadro Geral de Credores, estarão definidos as classes, privilégios e o **Índice Individual de Participação – IIP (será explicado mais á frente)**, que cada credor concorrerá de forma isonômica aos futuros rateios de créditos, dentro de sua classe e nível de privilégio, ou seja, é uma garantia de transparência ao credor;

2.2.8 – De uma maneira geral o Quadro Geral de Credores será constituído por três classes distintas, a saber:

2.2.8.1 - **1ª classe** - Créditos trabalhistas dos empregados do Aerus, créditos tributários da União, Estados e Municípios, credores por restituição e demais encargos da massa.

2.2.8.2 - **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.

a) **1º privilégio – valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados e pensionistas), apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.

b) **2º privilégio – correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados e pensionistas).

c) **3º privilégio – valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.

**d) 4º privilégio – correção monetária do valor da provisão matemática dos participantes ativos e ex-participantes quirografários.**

2.2.8.3 - **3ª classe** - Créditos quirografários (créditos de não participantes, ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.), que no momento oportuno terão salientados os níveis de privilégio de concurso.

2.2.8.4 – Número de Participantes credores:

Descrição	Nº. de participantes credores*	Observações
Participantes aposentados e pensionistas e equiparados	160	São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito (equiparado), e têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001) <b>1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes.</b>
Participantes ativos e ex-participantes	417	<b>3º e 4º privilégio entre os participantes</b> , ou seja, só depois de satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os <b>ativos e quirografários.</b>
Total de participantes	577	O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e quirografários (3º e 4º privilégios) <b>não tem preferência sobre os créditos trabalhistas (empregados do Aerus) e tributários (União, Estados e Municípios).</b>

\*Observações:

Estes números de participantes e assistidos credores considerados na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial e constante da base cadastral do Plano de Benefícios poderão sofrer alterações durante o transcorrer do ritual do Quadro Geral de Credores.

Para os credores ex-participantes, o liquidante do plano de benefícios, após verificação no cadastro, realizará o registro no Quadro Geral de Credores Provisório, quando da sua publicação, referentes ao valor dos créditos de 89 ex-participantes (aqueles que na data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial no DOU, já haviam se desligado do plano, porém não resgataram as respectivas reservas de poupança). Estes ex-participantes por terem sido desligados do plano não foram incluídos na avaliação



atuarial de liquidação extrajudicial, entretanto, concorrerão com os participantes ativos no mesmo nível de privilégio

### **2.3 – A realização da 3ª Fase - Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.3.1 – Depois de concluída a 2ª Fase do processo, que trata do Quadro Geral de Credores Provisório – QGCP, será dada continuidade ao mesmo com a realização da 3ª Fase, que tratará do Quadro Geral de Credores Definitivo - QGCD.

2.3.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, daremos andamento às determinações constantes no § 4º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, ou seja, será publicado na forma do artigo 22, da referida Lei, aviso aos credores sobre eventuais modificações no Quadro Geral de Credores Provisório que a partir da referida publicação será considerado definitivo.

2.3.3 – O aviso aos credores sobre o Quadro Geral de Credores Definitivo, 3ª Fase, tal qual para as fases precedentes, se dará através de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus.

**2.3.4 - A conclusão do Quadro Geral de Credores é fundamental para que os participantes credores tenham reconhecidos seus direitos no processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VARIGLOG “Em liquidação extrajudicial”.**

### **2.4 – A realização da 4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.4.1 – Trata do esgotamento de recursos do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial”, de maneira isonômica entre os credores, observadas as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecidas na legislação.

2.4.2 – Para que isto venha a ocorrer é necessário que o Quadro Geral de Credores esteja em sua forma definitiva, ou seja, 3ª fase concluída.

2.4.3 – Havendo sobras de recursos provisionados como exigíveis e fundos de classe/privilégio superior ao dos participantes e assistidos, ao final do processo, as eventuais sobras serão levadas a rateio isonômico entre os credores, observadas as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecidos na legislação.

2.4.4 – Conforme já salientado, a qualquer tempo, havendo recebimento de dívidas (déficit) da Patrocinadora Varig Logística S/A, para com o referido plano de benefícios, os valores recebidos também serão levados ao rateio de créditos entre os credores. Esta informação também se aplica para o recebimento de qualquer valor devido ao plano de benefícios e recebido pela via judicial e/ou administrativa.



2.4.5 – Cabe ressaltar que, na forma do artigo 52, da Lei Complementar 109/2001, a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VarigLog poderá, a qualquer tempo, ser levantada desde que constados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

2.4.6 – Cumpre informar que o patrimônio previdenciário do Plano de benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial”, tal qual nos demais planos administrados pelo Aerus, é formado por ativos financeiros que possuem liquidez imediata (ativos com liquidez) e outros ativos que não possuem liquidez (ativos sem liquidez), adquiridos em períodos anteriores à intervenção no instituto e formados, estes últimos, por participação em imóveis, ações de empresas sem liquidez na Bolsa de Valores, ações de empresas que não são comercializadas na Bolsa, etc. Desta maneira a execução total da 4ª fase, dependerá da realização dos ativos sem liquidez e de difícil ou demorada comercialização.

2.4.7 – Na forma da legislação, o patrimônio do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em Liquidação Extrajudicial”, como também, o patrimônio dos demais planos, estão sob a guarda fiduciária do Instituto Aerus. Assim quem administra tais patrimônios e os realiza segundo as necessidades, não é o Liquidante do plano, mas o Interventor do Instituto o Sr. **Aubiér gio Barros de Souza Filho** nomeado através da Portaria, SPC Nº. 1.925, de 30/11/2007, DOU de 03/12/2007.

### **3 - Informações atuariais e econômicas:**

**3.1** – Neste item apresentaremos a situação Geral do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação Extrajudicial, em 12 de fevereiro de 2009, data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial no Diário Oficial da União, **que sofrerá modificações no transcurso do ritual do Quadro Geral de Credores.**

**3.2** – Conforme já salientado nestas notas, para iniciarmos o ritual do Quadro Geral de Credores, foi necessária a conclusão da avaliação atuarial para dar andamento às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar transcrito a seguir:

*“Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**”.* (grifamos).

**3.3** – Assim apresentamos a V.Sa. um resumo da situação dos compromissos previdenciários do plano, apurada pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.**:

3.3.1 - Os compromissos previdenciários\* na **data base de 12/02/2009** apurados pelo Atuário correspondem ao valor **total de R\$ 48.578.529,74**, formado pelas seguintes contas:

- Benefícios Concedidos	= R\$ 43.355.550,79**
- Benefícios a Conceder	= R\$ 5.272.572,83
- Total Reservas Matemáticas	= R\$ 48.628.123,62

\* Vide nota técnica atuarial no site do Aerus [www.aerus.com.br](http://www.aerus.com.br)

\*\* (R\$ 43.305.956,91 + R\$ 49.593,88) = R\$ 43.355.550,79.

3.3.2 - O valor de **R\$ 43.355.550,79**, referente aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes credores assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001);

3.3.3 - O valor de **R\$ 5.272.572,83** referentes aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

**3.4 - As demais contas do passivo, exceto previdenciárias são:**

Descrição	Valor em R\$ em 12/02/2009
1 – Exigíveis	R\$ 3.853.186,67
2 – Fundos – encargos da massa	R\$ 2.764.363,94
3 – Fundo CQM (Empréstimos)	R\$ 419,23
<b>4 – Total - exigíveis e fundos (1+2 + 3)</b>	<b>R\$ 6.617.969,84</b>

**3.5 – O patrimônio previdenciário existente no Plano de Benefícios II - Variglog em 12/02/2009, equivale ao Patrimônio Total, deduzidos dos exigíveis e fundos, por possuírem classificação de preferência superior à dos participantes:**

Descrição	Valor em R\$ em 12/02/2009
1 - Patrimônio total do plano	R\$ 22.212.128,08
2 - Total - exigíveis e fundos	R\$ 6.617.969,84
<b>3 – Patrimônio Previdenciário Total (1 – 2)</b>	<b>R\$ 15.594.158,24</b>

3.5.1 – Neste Patrimônio Previdenciário total cujo valor na data de 12/02/2009 era de R\$ 15.594.158,24, estão incluídos **R\$ 1.033.914,98** referente às dívidas da patrocinadora, que, por questões legais das normas contábeis estipuladas para os planos de benefícios das entidades fechadas de previdência privada, ainda não haviam sido provisionadas para perdas. **Caso este valor não seja quitado, haverá um aumento do déficit na mesma proporção, face a redução do Patrimônio Previdenciário do Plano.**

**3.6** – Existem também pendências financeiras do Plano de Benefícios II – VarigLog, para com o Plano de Benefícios II – Varig, conforme o apontado no **Relatório da Consultoria Independente Consultorys, de nº. 083/2007**, que corrigido para 12/02/2009, equivale ao valor de **R\$ 7.474.484,19**. Este valor será habilitado na 3ª Classe do Quadro Geral de Credores provisório, na condição de quirografário.

**3.7** – Em razão do exposto, apresentamos a seguir e de maneira sucinta, o quadro patrimonial do Plano de Benefícios II – VarigLog, posicionado na data base de 12/02/2009:

<b>Plano de Benefícios II – VARIGLOG – “Em Liquidação Extrajudicial” Posição em 12 de fevereiro de 2009</b>	
<b>1 - Patrimônio Previdenciário (2-3)</b>	<b>R\$ 15.594.158,24</b>
2 - Ativos Totais	R\$ 22.212.128,08
3 - Exigível/fundos	R\$ 6.617.969,84
4 - Compromisso com Participantes Assistidos.	R\$ 43.355.550,79
5 - Compromisso com Participantes Ativos.	R\$ 5.272.572,83
6 - Compromisso com outros credores.	R\$ 7.474.484,19
<b>7 - Déficit (1 - 4 - 5 - 6)</b>	<b>R\$ 40.508.449,57</b>
8 - Recursos Líquidos Totais.	R\$ 13.694.685,75
9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário.	R\$ 7.883.387,47
<b>A</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e créditos quirografários, com relação ao <b>patrimônio previdenciário total</b> : = R\$ 15.594.158,24 ÷ (R\$ 43.355.550,79 + R\$ 5.272.572,83 + R\$ 7.474.484,19) x 100 = <b>27,80%</b> , ou <b>25,95%</b> não havendo o pagamento salientado em 3.5.1;	
<b>B</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas, ativos e créditos quirografários, com relação ao <b>patrimônio previdenciário total com liquidez</b> : = R\$ 7.883.387,47 ÷ (R\$ 43.355.550,79 + R\$ 5.272.572,83 + R\$ 7.474.484,19) x 100 = <b>14,05%</b> .	
<b>C</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas e ativos, com relação ao <b>patrimônio previdenciário total</b> : = R\$ 15.594.158,24 ÷ (R\$ 43.355.550,79 + R\$ 5.272.572,83) x 100 = <b>32,07%</b> , ou <b>29,94%</b> não havendo o pagamento salientado em 3.5.1;	
<b>D</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados, pensionistas e ativos, com relação ao <b>patrimônio previdenciário total com liquidez</b> : = R\$ 7.883.387,47 ÷ (R\$ 43.355.550,79 + R\$ 5.272.572,83) x 100 = <b>16,21%</b> .	
<b>E</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados e pensionistas, com relação ao <b>patrimônio previdenciário total</b> : = R\$ 15.594.158,24 ÷ (R\$ 43.355.550,79) x 100 = <b>35,97%</b> , ou <b>33,58%</b> não havendo o pagamento salientado em 3.5.1;	
<b>F</b> - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados e pensionistas com relação ao <b>patrimônio previdenciário total com liquidez</b> : = R\$ 7.883.387,47 ÷ (R\$ 43.355.550,79) x 100 = <b>18,18%</b> .	

3.7.1 - Do contexto resumido no quadro patrimonial acima, que será a base inicial do ritual do Quadro Geral de Credores Provisório do Plano de Benefícios II – VarigLog podemos depreender, que há um déficit total de **R\$ 40.508.449,57**.

3.7.2 – Do déficit total acima mencionado, **R\$ 33.033.965,38** são necessários para cobertura do passivo previdenciário, referente às reservas matemáticas dos participantes e assistidos e **R\$ 7.474.484,19**, habilitados na condição de quirografário, são necessários à cobertura dos efeitos do Relatório Consultorys nº. 083/2007. Há ainda que ser ressaltado que os valores retro mencionados e de responsabilidade da patrocinadora Varig Logística S/A, devem ser reajustados pelo indexador inflacionário do Plano (INPC-IBGE) acrescido da taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial de 6% ao ano, **até o efetivo pagamento**.

3.7.3 - Portanto, na forma das disposições legais, do estatuto da entidade e do regulamento do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação extra judicial”, o valor de **R\$ 40.508.449,57** (quarenta milhões, quinhentos e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), correspondem à dívida total da Patrocinadora Varig Logística S/A para com o referido plano de benefícios.

**Observação:** O liquidante do plano de benefícios incluirá no Quadro Geral de Credores Provisório, quando da sua publicação, na qualidade de credores, 89 ex-participantes do plano de benefícios com reservas de poupança não pagas. O somatório de valores destes compromissos, que não estão consideradas nas demonstrações acima (Posição Patrimonial – 12/02/2009) representava, na data do decreto de liquidação extrajudicial, R\$ 117.499,07 (cento e dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos).

3.7.4 – Dos itens 1 e 9 do quadro acima V.Sas. depreendem respectivamente:

<b>1 - Patrimônio Previdenciário (2-3)</b>	<b>R\$ 15.594.158,24</b>
9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário.	R\$ 7.883.387,47

3.7.4.1 - Isto implica em dizer, que do Patrimônio Previdenciário Total no valor de R\$ 15.594.158,24, apenas R\$ 7.883.387,47 são recursos **com liquidez** (passíveis de serem realizados em curto prazo) o restante, R\$ 7.710.770,77 é formado por **ativos sem liquidez** imediata (participação em imóveis, ações de companhias sem liquidez na Bolsa de Valores, etc.).

3.7.4.2 – É relevante reafirmar a pendência salientada no subitem 3.5.1 acima, onde não havendo pagamento pela patrocinadora, acarretará redução do patrimônio previdenciário de R\$ 15.594.158,24 para R\$ 14.560.243,26 (R\$ 15.594.158,24 – R\$ 1.033.914,98).

#### **4 – Outras informações relevantes:**

**4.1** – Em que pese a maioria dos assuntos, informações e considerações aqui abordados possuírem caráter técnico e legal, estamos, na medida do possível, procurando repassá-las aos credores, especialmente aos aposentados e pensionistas, da maneira mais transparente, resumida e objetiva possível.

**4.2** – Portanto, estas Notas Explicativas têm como objetivo principal propiciar aos participantes credores as informações necessárias à compreensão do processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VarigLog.

**4.3** – Informações sobre **antecipações de rateio de créditos** e rateio de créditos:

4.3.1 – Durante a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, de maneira que não haja cessação imediata de quaisquer pagamentos aos credores aposentados e pensionistas, que já vinham recebendo benefícios, até que o quadro geral de credores esteja em sua forma definitiva, o liquidante do plano, **autorizará antecipações de rateio de créditos**. Isto se justifica em razão do grave contexto social e econômico que envolve o processo de liquidação extrajudicial do plano de benefícios, face ao caráter previdenciário. Assim o liquidante vem liberando valores mensais para **antecipação de rateio de créditos** entre os participantes credores assistidos (2ª Classe - 1º Privilégio), enquanto não se conclui o Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva.

4.3.2 – Para que a realização de antecipações de rateio de créditos fosse possível foram provisionados antecipadamente, os créditos devidos à 1ª classe (vide subitem 2.2.8.1).

4.3.3 – Podemos informar que as eventuais distorções que poderão ser causadas face às antecipações de rateio de créditos realizadas serão corrigidas durante o transcorrer do processo e a partir da conclusão do cálculo das reservas matemáticas individuais e da execução da 2ª e 3ª fase.

4.3.4 - O esgotamento dos recursos do patrimônio previdenciário, só poderá ocorrer depois de concluída a **3ª Fase** do processo que trata do Quadro Geral de Credores Definitivo permitindo assim, a realização da 4ª fase, que trata do rateio final de créditos. **Os valores que por ventura vierem sendo recebidos a título de antecipação de rateio de créditos pelos aposentados e pensionistas credores e equiparados, serão levados a encontro de contas e de ajustes de isonomia de concurso entre os credores da mesma classe e nível de privilégio.**

**4.4** – Informações sobre **isonomia de concurso entre credores e Índice Individual de Participação - IIP:**

4.4.1 – Conforme já havíamos mencionado acima, o crédito dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados que será inscrito no Quadro Geral de Credores, será o valor da reserva matemática de concurso de cada participante, observadas a classe e níveis de privilégio de concurso.

4.4.2 – Já informado também, que as reservas matemáticas individuais de cada um dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados são calculadas por profissional atuário, em respeito às determinações legais.

4.4.3 - Para que os participantes credores possam entender como funciona o rateio de créditos de forma isonômica entre as classes e privilégios, apresentamos o **exemplo hipotético, para um plano em que houvesse apenas dois participantes:**

- Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

**Créditos Classe 2.**  
**1º nível de privilégio.**

- **Participante A** = R\$ 8.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **Participante B** = R\$ 7.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **total** = R\$ 15.000,00

- Para este exemplo hipotético, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte **Índice Individual de Participação (IIP)**, no rateio de créditos disponíveis:

- **O participante A = IIP** =  $0,533333 = \text{R\$ } 8.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$  e,
- **O participante B = IIP** =  $0,466667 = \text{R\$ } 7.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$
- **Total A + B = IIP** =  $1,000000 = \text{R\$ } 15.000,00$

4.4.4 – Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se daria da seguinte maneira:

- O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

- **Participante A** =  $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,533333 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 2.133,33$  e,
- **Participante B** =  $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,466667 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 1.866,67$
- **Total Participante A + B** = **R\$ 4.000,00**

4.4.5 – Assim **haverá isonomia de concurso**, ou seja, o plano de benefícios, para esta classe e nível de privilégio tinha capacidade de honrar **hipoteticamente**, com **26,67%** dos compromissos ( $\text{R\$ } 4.000,00 / \text{R\$ } 15.000,00 \times 100 = 26,67\%$ ) tendo:

- O **Participante A**, recebido R\$ 2.133,33 dos R\$ 8.000,00 de sua reserva matemática, que equivale a 26,67% ( $\text{R\$ } 2.133,33 / \text{R\$ } 8.000,00 \times 100 = 26,67\%$ ); e
- O **Participante B**, recebido R\$ 1.866,67 dos R\$ 7.000,00 de sua reserva matemática que equivale a 26,67% ( $\text{R\$ } 1.866,67 / \text{R\$ } 7.000,00 \times 100 = 26,67\%$ ).

- A operação de rateio de crédito hipotética acima exemplificada, seria realizada, se não houvesse antecipações de rateio de crédito depois de concluído o quadro geral de credores e sempre que houvesse recursos disponíveis para tal, independente da época que os mesmos viessem a estar disponíveis. Esta é a sistemática está sendo aplicada nas antecipações de rateio de crédito depois de concluídos os cálculos atuariais que possibilitaram a obtenção das reservas matemáticas individuais.

- Conforme já salientado eventuais distorções face às antecipações de rateio de créditos ocorridas antes dos cálculos atuariais já estão sendo corrigidas.

4.4.6 – Na forma do exemplo acima, cada participante, a partir do valor de sua reserva matemática individual, terá seu **Índice Individual de Participação – IIP**. Este índice é obtido através da divisão, do valor de sua **Provisão (reserva) Matemática Individual – PMI**, calculada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo **somatório das provisões matemáticas individuais de todos os participantes de sua classe e nível de privilégio - SPMIT**.

$$\text{IIP} = \frac{\text{PMI}}{\text{SPMIT}}$$

4.4.7 – A Nota Técnica Atuarial de liquidação, também está disponível no site do Aerus.

4.4.8 – Conforme já informado, os recursos financeiros do patrimônio previdenciário disponíveis deverão satisfazer apenas uma parte do montante principal das reservas Individuais dos participantes assistidos e pensionistas - 1º privilégio, da 2ª classe.

4.4.9 - Para o 2º privilégio, da 2ª classe, que seria a correção monetária das Reservas Individuais dos participantes assistidos, e pensionistas, frente às insuficiências financeiras (patrimônio líquido) o rateio de créditos não deverá chegará até eles. Pelo quadro financeiro atual estão comprometidos também, os pagamentos devidos aos participantes ativos e quirografários, relacionados no 3º e 4º privilégios da 2ª classe e os créditos quirografários onde estão incluídos, inclusive os juros atuariais.

4.4.10 – Os juros foram considerados como quirografários, em razão do disposto no inciso IV, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001, só serão exigidos, depois de integralmente pago o passivo. Entretanto, mesmo frente á insuficiência de recursos para pagamento, os juros devem ser provisionados contabilmente, para efeito de controle.

4.4.11 – Assim a falta de recursos (déficit) impede o cumprimento integral dos compromissos atuariais com todos os participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados) e com os participantes ativos, e demais credores, exceto os da 1ª classe. **Esta situação será revertida caso a patrocinadora Varig Logística “Em Recuperação Judicial” venha a honrar os seus compromissos com relação ao déficit técnico de sua exclusiva responsabilidade.**

4.4.12 – **O instituto Aerus, representando os credores do Plano de Benefícios II – VarigLog “Em liquidação extrajudicial”, vem participando e lutando (administrativamente e judicialmente) para habilitar de forma integral o déficit do plano de benefícios de responsabilidade da patrocinadora Varig Logística S/A, no processo referente ao plano de recuperação judicial da mesma.**

4.4.13 - No § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, que na forma do Artigo 62, da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, é aplicada subsidiariamente, está disposto o seguinte:



"(...)

**§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.**

"(...)"

4.4.13.1 - Neste § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, conforme artigo 62 da LC 109/2001, onde se lê "**Banco Central do Brasil**" deve ser lido, **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.**

4.4.13.2 - No caso de venda de ações comercializadas na BOVESPA, este, na forma da legislação aplicável, é o local adequado para negociação de compra e venda, desde que feitas através de Corretora legalmente habilitada, uma vez que a BOVESPA é um mercado organizado, transparente, regulamentado, público e fiscalizado.

4.4.13.3 - Para o caso de venda de ações de empresas que não são comercializadas na BOVESPA, para os imóveis, e outros bens garantidores dos planos de benefícios para os quais não existe mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, **torna-se necessário o processo licitatório**, devidamente autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar.

4.4.13.4 – Há que ser ressaltado que existem discussões tanto a nível administrativo, quanto judicial com relação a questões fiscais, especialmente junto a Receita Federal, que dificultam a venda de imóveis onde, o Plano II – VarigLog detém participação, em razão da falta de CND – Certidão Negativa de Débito.

4.4.14 - Procuraremos manter todos os participantes credores do Plano de Benefícios II – VarigLog, sempre informados sobre o processo, a medida de seu desenvolvimento. Por isto solicitamos que procurem acompanhar o site do Aerus sistematicamente.

Finalmente, informamos que estamos solidários aos participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – VarigLog e que na forma determinada pela legislação procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.

JOSÉ DA SILVA CRESPO FILHO.

Liquidante do Plano de Benefícios II – VarigLog  
Portaria 2.739 de 10/02/2009, DOU de 12/02/2009.